



PESQUISA NO DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Lei	162/2019	DOM2949	01/01/2020

Lei Complementar nº 162/2019.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de dezembro de 2019; 130ª da República.

Prefeito

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE PROFISSIONAIS PARA A ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 73, XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente lei complementar:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária- SEMAS poderá efetuar a contratação de profissionais para a área da assistência social, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por tempo determinado:

I - assistência a situações de calamidade pública, que impactem na área da Assistência Social, devidamente reconhecida por ato do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial do Município;

II – atendimento a imperativo de convênios ou termos de ajuste e programas do Governo Federal ou Estadual de caráter temporário, na área da Assistência Social;

III – necessidade de contratação em virtude da insuficiência de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de vagas não preenchidas por concurso público;

IV – admissão de profissionais na área da Assistência Social, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios, projetos, ou contratos firmados com a União, o Estado do Rio Grande do Norte ou os Municípios.

§1º - Havendo a necessidade de contratação, por quaisquer das formas previstas no caput deste artigo, a Administração Municipal realizará Concurso Público, cujo edital deverá ser publicado no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da primeira contratação temporária.

§2º - A contratação por tempo determinado fica limitada ao regime de carga horária semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, conforme o disposto em edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado.

§3º - Na hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, deverá demonstrar, por meio de critérios técnicos, que a contratação por tempo determinado é necessária para o atendimento às exigências do serviço, em decorrência da falta de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, da inexistência de concurso público em vigor com candidatos aprovados e para evitar o colapso nas atividades afetas ao desenvolvimento das políticas públicas de Assistência Social municipal.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo de até 01 (um) ano, admitida apenas uma prorrogação, em casos excepcionais, devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, desde que o prazo total não exceda de 02 (dois) anos, e o procedimento de concurso público previsto no §1º do art. 2º desta Lei não haja sido concluído.

Parágrafo único. Na hipótese de comprovada necessidade de contratação temporária de pessoal, deve-se nomear os candidatos aprovados em concurso público em vigor, de que trata o §1º do art. 2º desta Lei, em detrimento da renovação de contrato temporário previsto no caput deste artigo.

Art. 5º - Os contratos deverão ser efetivados e firmados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, que deverá encaminhar cópia dos mesmos para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para o controle respectivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da efetiva contratação.

Art. 6º - A contratação temporária é regida por regime especial de direito administrativo (REDA), o qual não se confunde nem com o contrato de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nem com o vínculo estatutário de direito público.

Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta deste Município, admitindo-se a contratação de servidores da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, desde que atendam as exigências de acumulações permitidas no art. 37, inciso XVI, alínea “c” da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, está prevista no anexo I desta lei.

§1º - Aplica-se ao pessoal contratado por tempo determinado, desde que observados os requisitos previstos nas Leis respectivas, o disposto no art. 39, §3º da Constituição Federal.

§2º - Tratando-se de contrato com a duração máxima de 1 (um) ano, o pagamento do último mês será devido em dobro e com o acréscimo de um terço da remuneração, a título de férias e adicional de férias, respectivamente.

§3º - O décimo terceiro salário do pessoal contratado por tempo determinado será pago no mês de dezembro de cada exercício (ano civil), ou no mês da rescisão do contrato, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado nesta condição.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber ou exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput deste artigo importará a rescisão do contrato ou a declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, será aplicado o regime geral de previdência social, conforme previsto no §13 do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 11 - Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo.

Art. 12 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas conforme dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mediante sindicância, a ser concluída no prazo máximo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. É motivo de rescisão da contratação a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado.

Art. 13 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante, nos casos:

- a) de prática de infração disciplinar, apurada em sindicância, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
- b) de conveniência da Administração;
- c) do contratado assumir cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) em que o recomendar o interesse público.

IV - quando da homologação de concurso público para provimento dos cargos.

§1º - A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento, ao contratado, de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§3º - A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluída ou mesmo instaurada a sindicância mencionada no art. 12, não impede a Administração Pública de iniciá-la ou dar-lhe andamento e, constatada a culpa, ficará o profissional que houver incidido na infração, incompatibilizado para nova investidura, a qualquer título, no âmbito municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 14 - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 15 - Os profissionais, o quantitativo máximo que poderá ser admitido mediante contratação temporária, bem como suas respectivas atribuições, são os constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 16 - As contratações previstas nesta Lei somente poderão ser feitas com observância à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação, e mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Planejamento, Finanças, Turismo e Desenvolvimento Econômico e aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Para a implantação das despesas, decorrentes desta lei, deverá o Município adotar medidas compensatórias, respeitando as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 19 de Dezembro de 2019.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

ANEXO I

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Auxiliar de Cuidador Social	06	40h	R\$ 998,00

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Educador Social	10	40h	R\$ 998,00

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assistente Social	14	30h	R\$ 1.268,87
Psicólogo	16	40h	R\$ 1.268,87
Pedagogo	01	40h	R\$ 1.268,87
Técnico de Nível Superior	24	40h	R\$ 1.268,87

ANEXO II

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CONTRATAÇÃO

NÍVEL FUNDAMENTAL

AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

ATRIBUIÇÕES Auxiliar o cuidador social no desenvolvimento de atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; - Auxiliar o cuidador social no desenvolvimento de atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; - Auxiliar o cuidador social na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; - Auxiliar o cuidador social na identificação das necessidades e demandas dos usuários; - Auxiliar o cuidador social no apoio aos usuários quanto ao planejamento e organização de sua rotina diária; - Auxiliar o cuidador social no apoio e monitoramento dos cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; - Auxiliar o cuidador social no apoio e monitoramento dos usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; - Auxiliar o cuidador social no apoio e acompanhamentos dos usuários em atividades externas; - Auxiliar o cuidador social no desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas; - Auxiliar o cuidador social na potencialização da convivência familiar e comunitária; - Auxiliar o cuidador social no estabelecimento e, ou, potencialização de vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; - Auxiliar o cuidador social no apoio a orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com

políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; - Auxiliar o cuidador social a contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; - Auxiliar o cuidador social no apoio ao fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; - Auxiliar o cuidador social na contribuição para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; - Auxiliar o cuidador social no apoio as famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; - Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado.

REQUISITOS: NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO;

NÍVEL MÉDIO

EDUCADOR SOCIAL

Atribuições: Realizar abordagem de rua e/ou busca ativa no território; identificar famílias e indivíduos com direitos violados; promover ações para reinserção familiar e comunitária; planejar e executar atividades socioeducativas; participar das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; participar das atividades de capacitação e formação continuada; realizar oficinas com os usuários atendidos pelos programas e serviços socioassistenciais; realizar o acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto; documentar o trabalho através de relatórios periódicos; realizar outras atribuições afins.

Requisitos Específicos: Ensino Médio completo.

NÍVEL SUPERIOR**ASSISTENTE SOCIAL**

Atribuições: Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; participar da elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar; desenvolver estudos acerca das condições de vida da população e orientar as pessoas ou famílias sobre como ter informações, acessar direitos e serviço; participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; realizar atendimentos individuais e visitas domiciliares e institucionais; mediar trabalhos com grupos; acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC); elaborar laudos, relatórios, pareceres e estudos sociais; realizar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de atuação; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; trabalhar em equipe interdisciplinar; elaborar instrumento de trabalho em consonância com as orientações da Política Nacional.

Requisitos Específicos: Ensino Superior em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

PSICÓLOGO

Atribuições: Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realizar atendimentos particularizados às famílias referenciadas ao CRAS e/ou acompanhadas pelos CREAS; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa; exercer atividade de coordenação; planejar, coordenar, executar e avaliar, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos; participar de programas e/ou atividades na área de segurança do trabalho; participar e assessorar estudos, programas e planos relativos à organização da gestão do trabalho; realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho; assessorar na formação e na implantação da política de recursos humanos; participar do processo de desligamento de servidores em casos de exoneração e de preparo para aposentadoria; participar das atividades de planejamento, monitoramento e

avaliação dos processos de trabalho; participar das atividades de capacitação e formação continuada; participar das reuniões de equipe, estudos de casos; exercer atividade de coordenação; realizar outras atribuições afins.

Requisitos Específicos: Ensino Superior em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP)

PEDAGOGO

Atribuições: Supervisionar os orientadores sociais do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV; supervisionar a instauração de cursos profissionalizantes; elaborar projetos pedagógicos dos serviços socioassistenciais e de ações de qualificação profissional; realizar visitas domiciliares e institucionais; articular, discutir, planejar e desenvolver atividades com outros profissionais da rede; orientar e elaborar planejamentos, capacitações, palestras e encontros para fortalecer ações socioeducativas; orientar e realizar ações e processos socioeducativos junto aos usuários dos serviços executados pela SEMAS; realizar outras atribuições afins.

Requisitos Básicos: Ensino Superior/Licenciatura Plena em Pedagogia.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Atribuições: Integrar as equipes dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Social, de forma interdisciplinar, participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; trabalhar em equipe interdisciplinar; realizar visitas domiciliares e institucionais; desenvolver suas atividades junto aos CRAS e CREAS; realizar outras atribuições afins.

Requisitos Específicos: Ensino Superior, reconhecido pelo MEC, e dentro das categorias previstos pelo SUAS, para desempenho de suas atividades, que não sejam enquadradas, nas categorias já constantes nesta lei.